



CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 23/2020



Autoriza o Poder Executivo a conceder abono aos profissionais do magistério, em atividade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA, ESTADO DE MINAS GERAIS APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Abono Salarial aos profissionais do magistério, em efetivo exercício nas atividades de docência, direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, independentemente da forma de contratação, a título de complementação de remuneração, determinada pela medida provisória nº 339, de 28 de Dezembro de 2006, transformada em Lei nº 11.994 de 20 de Junho de 2007, com o objetivo de atingir o índice de 60% (sessenta por cento) da utilização dos recursos do FUNDEB, para o presente exercício.

Art. 2º - O abono será dividido entre os servidores descritos no artigo anterior até atingir e/ou melhorar o limite mínimo imposto por Lei.

Art. 3º - Os professores contratados receberão o abono proporcional ao período do contrato.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria para o presente exercício financeiro.

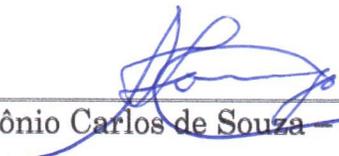


CÂMARA MUNICIPAL DE NATÉRCIA

CÂMARA
MUN. DE
NATÉRCIA
FOLHA 20

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 15 de dezembro de 2020.



Antônio Carlos de Souza - Presidente



Saulo Regis de Vilas Bôas - Vice-Presidente



Silviano Reis do Vale - Secretário